REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 205/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) conforme o art. 225 da Constituição Federal de 1988: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

b) a bacia hidrográfica do Rio Paraguari pertence inteiramente ao município de Salvador, localizando-se em uma área situada no Periurbano Ferroviário, na Costa oeste do Município, entre os bairros de Periperi, Coutos e Praia Grande;

c) o Rio Paraguari, o principal rio desta Bacia, tem a sua nascente na Fazenda Coutos, e a foz na Praia de Periperi, desaguando no mar da Bahia de todos os Santos;

d) segundo estudo realizado pelo LEAGET-UFBA, a manutenção do equilíbrio ecológico na Bacia do Rio Paraguari é complexa devido às características morfológicas da região, mas também às consequências da ocupação urbana ao seu redor;

e) a maioria dos rios de Salvador possui baixo grau de potabilidade da sua água e um índice de piscosidade pouco elevado, de forma que se configuram como verdadeiros “esgotos” a céu aberto, ou “canais”;

f) tais canais, quando se encontram poluídos, podem contribuir para inundações que trazem diversos transtornos para a população;

g) a realização de operações esporádicas de limpeza dos rios urbanos não se mostra suficiente para recuperar o equilíbrio ambiental desses rios, nem mesmo para prevenir as inundações referidas acima, sendo necessário um processo permanente de despoluição e revitalização dos mesmos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, realizar a despoluição e revitalização permanente das águas do Rio Paraguari.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca